

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 076

São Paulo

terça-feira, 24 de abril de 1984

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO N.º 22.111, DE 23 DE ABRIL DE 1984**

*Autoriza a permissão de uso de ilha, a título precário, à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Justiça,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, do imóvel constituído da ilha denominada Sucurá, situada no município de Presidente Epitácio, com as medidas, situação e confrontações constantes do processo n.º 45.777/69, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — A presente permissão de uso destinar-se-á à utilização da Ilha-Sucurá para fins turísticos, com vistas à implantação da infra-estrutura turística daquele município.

Artigo 3.º — Comprometer-se-á a permissionária, em termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a manter um funcionário naquela ilha, para o fim de torná-la produtiva e zelar pela preservação da flora e da fauna nela existentes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 16.630, de 6 de fevereiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1984.

#### **DECRETO N.º 22.112, DE 23 DE ABRIL DE 1984**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, de imóvel que especifica*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, pelo prazo máximo de 5 anos, de imóvel situado naquele município à Praça Monte Castelo, 04, atualmente utilizado pela Casa da Agricultura local, cuidado no processo n.º 90.141/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à Sede do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Nelson Mancini Nicolau, Secretário*

*de Agricultura e Abastecimento*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1984.

#### **DECRETO N.º 22.113, DE 23 DE ABRIL DE 1984**

*Dispõe sobre denominação de escola*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Coriolano Monteiro" a EEPG do Bairro Santa Eudóxia, subordinada à 1.ª DE de Campinas, DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1984.

#### **DECRETO N.º 22.114, DE 23 DE ABRIL DE 1984**

*Transfere função-atividade do Quadro da Secretaria da Fazenda para o Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escriturário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Fazenda, preenchida por Lilia Gomes Scarpini, RG 4.779.018, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

*João Sayad, Secretário da Fazenda*

*Caio Sérgio Pompeu de Toledo,*

*Secretário de Esportes e Turismo*

*Antonio Carlos Mesquita,*

*Secretário da Administração*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1984.

#### **DECRETO N.º 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários e servidores civis da Administração Centralizada, Autarquias, Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".*

**Retificação do D.O. de 19-4-84**

Leia-se como segue e não como constou:

**ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

CLASSES A QUE PERTENCE O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA % (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo – valor do Padrão "1-A" da Tabela I da Escala de Vencimentos 1 instituída pela Lei Complementar n.º 247/81
Classes de referência inicial 1 a 11 — Escala de Vencimentos 1	23%
Classes de referência inicial 1 a 9 — Escala de Vencimentos 6	
Classes de referência inicial 1 a 11 — Escala de Vencimentos 2	24%
Classes de referência inicial 10 a 19 — Escala de Vencimentos 6	
Classes de referência inicial 1 a 12 — Escala de Vencimentos 3	
Classes de referência inicial 1 a 9 — Escala de Vencimentos 5	28%
Classes de referência inicial 1 a 12 — Escala de Vencimentos 7	
Classes de referência inicial 1 a 5 — Escala de Vencimentos 8	
Classes de referência inicial 1 a 13 — Escala de Vencimentos 4	
Classes de referência inicial 10 a 13 — Escala de Vencimentos 5	31%
Classes de referência inicial 13 a 23 — Escala de Vencimentos 7	
Classes de referência inicial 6 a 16 — Escala de Vencimentos 8	

#### **DECRETO N.º 22.118, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

*Institui Grupo de Trabalho, junto à Secretaria da Administração, para os fins que especifica*

**Retificação do D.O. de 19-4-84**

Artigo 2.º —

VII —

onde se lê: Belas. Lilly Toop Rebouças, RG 239.980...

leia-se: Belas. Lilly Toop Rebouças, RG 2.390.980...

### **AGENDA DO GOVERNADOR**

**Dia 24 de abril — Terça-feira**

9 h	Secretário do Governo Despachos Administrativos
10 h	Reunião com os Coordenadores dos Conselhos
11 h	Secretário da Saúde Entrega do Relatório Juqueri

À tarde Viagem a Brasília

### **Seção I**

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	24
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa....	29
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios....	46
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	52
Editais.....	23	Boletim Federal.....	56